

Revisão da poligonal da área do porto organizado do Rio de Janeiro - RJ

AUDIÊNCIA PÚBLICA 06/12/2017

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil Secretaria Nacional de Portos - SNP



Consultas públicas em andamento

Poligonais

ltajaí

Rio de Janeiro

Consultas públicas encerradas

Poligonais

Angra dos Reis	Aratu	Areia Branca	Barra do Riacho	Belém
Cabedelo	Estrela	Forno	Fortaleza	llhéus
Laguna	Maceió	Manaus	Natal	Niterói
Pelotas	Porto Alegre	Porto Velho	Recife	Salvador
Santana	Santarém	São Francisco do Sul	Vila do Conde	Vitória



Poligonais das áreas dos portos organizados

Áreas dos portos organizados (demarcadas a partir da vigência da Lei 12.815/2013)

Antonina	Aratu	Barra do Riacho	Cabedelo
Forno	Paranaguá	Pelotas	Porto Alegre
Porto Velho	Salvador	Santana	Vila do Conde
Vitória			

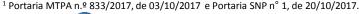
Áreas dos portos organizados (demarcadas antes da vigência da Lei 12.815/2013)*

Angra do Reis	Areia Branca	Belém	Cachoeira do Sul
Estrela	Fortaleza	llhéus	Imbituba
Itaguaí	ltajaí	ltaqui	Laguna
Maceió	Manaus	Natal	Niterói
Recife	Rio de Janeiro	Rio Grande	Santarém
Santos	São Francisco do Sul	São Sebastião	Suape



CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA COMO MEDIDA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

A fim de dotar a sociedade de meios para participar dos processos decisórios a cargo do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em 27/10/2017 foi aberta consulta pública¹ relacionada ao processo de revisão da poligonal da área do porto organizado do Rio de Janeiro, que conta, ainda, com uma audiência pública, realizada neste momento. O prazo final para a apresentação de contribuições se encerrará no dia 21/12/2017.



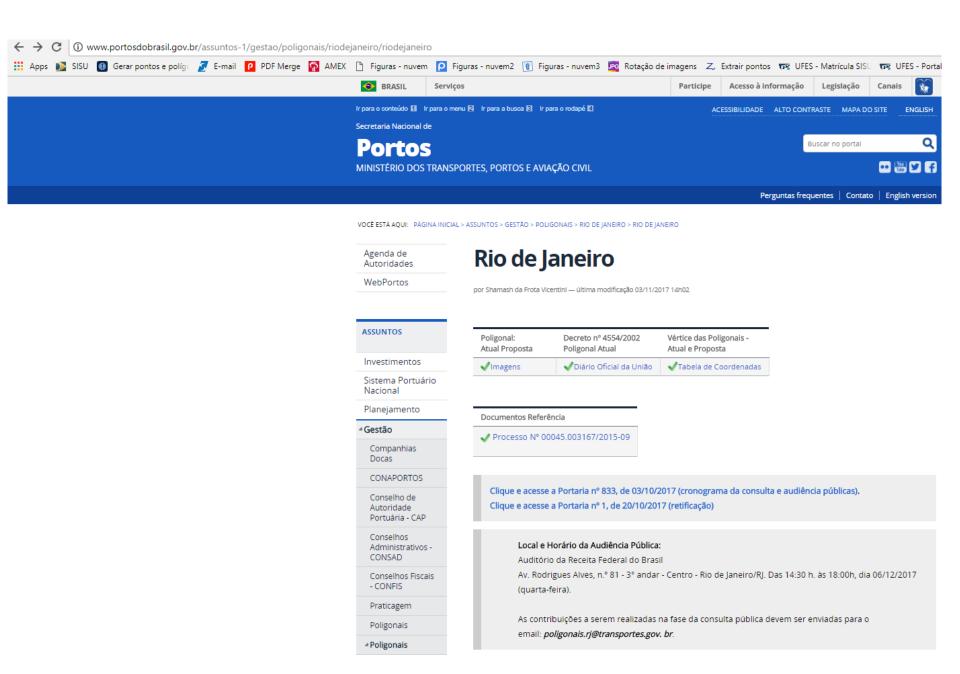


Toda a documentação relacionada ao assunto foi disponibilizada no sítio http://www.portosdobrasil.gov.br (Gestão / Poligonais).

O endereço para envio de contribuições é:

poligonais.rj@transportes.gov.br







GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 833, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 6°, inciso I, o 14 e 18, inciso II, da Lei n.º 13.341, de 29 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto nos artigos 2° e 15 da Lei n.º 12.815, de 05 de junho de 2013, no artigo 31 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no artigo 17 do Decreto n.º 8.243, de 23 de maio de 2014 e considerando o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, convoca a todos os interessados a participarem do procedimento de consulta pública, cujo objeto é a adaptação da área do Porto Organizado do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 1º A metodologia de funcionamento dos trabalhos relativos à consulta envolve a participação de quaisquer interessados, por meio de apresentação de contribuições à proposta de traçado da poligonal da área do porto organizado divulgada pela Secretaria Nacional de Portos do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Parágrafo Único - A proposta de traçado da poligonal da área do Porto Organizado do Rio de Janeiro e os elementos que a fundamentaram constam no processo 00045.003167/2015-09, cujas cópias encontram-se disponíveis para consulta no sítio www.portos-dobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS-Gestão-Poligonais.

Art. 2º As contribuições a serem realizadas na fase da consulta pública, no prazo indicado no inc. I, art. 3º desta Portaria, deverão ser enviadas ao endereço eletrônico poligonais.riodejaneiro@transportes.gov.br.

- Art. 3º O cronograma envolvendo os procedimentos de consulta pública relativa à adaptação da área do Porto Organizado do Rio de Janeiro é o seguinte:
- I 23/10/2017 a 21/12/2017 prazo para apresentação de contribuições pelos interessados na fase da consulta pública;
- II 06/12/2017 audiência pública, a ser realizada na cidade de Rio de Janeiro/RJ, em endereço e horário a serem divulgados, em até trinta dias após a publicação desta portaria, no site www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS-Gestão-Poligonais;
- III 22/12/2017 a 20/01/2018 prazo para a Secretaria Nacional de Portos sistematizar as contribuições feitas na consulta pública;
- IV 21/01/2018 divulgação, pelo Departamento de Planejamento, Logística e Gestão do Patrimônio Imobiliário/SNP/MTPA, das respostas às contribuições no sítio www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUNTOS-Gestão-Poligonais;
- V 22/01/2018 a 31/01/2018 prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido ao Secretário Nacional de Portos, por meio do endereço eletrônico poligonais.riodejaneiro@transportes.gov.br;
- VI 01/02/2018 a 02/03/2018 prazo para avaliação e encaminhamento da resposta aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, na forma do art. 59 da Lei n.º 9.784/1999.
- Art. 4º Eventuais alterações nas datas e dispositivos aqui estabelecidos poderão ser realizadas por ato do Secretário Nacional de Portos, que deverá ser publicado no Diário Oficial da União, e disponibilizado no sítio www.portosdobrasil.gov.br, nos links ASSUN-TOS-Gestão-Poligonais.
- Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO



SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS

PORTARIA Nº 1, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PORTOS DO MINIS-TÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere a competência delegada por meio da Portaria n.º 833, de 3 de outubro de 2017, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União do dia 4 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica alterada para 27/10/2017 a data de início da consulta pública indicada no art. 3º, I, da Portaria n.º 833, de 3 de outubro de 2017.

Art. 2º No art. 2º da Portaria n.º 833, de 3 de outubro de 2017, onde se lê: "... poligonais.riodejaneiro@transportes.gov.br, ...", leia-se: "... poligonais.rj@transportes.gov.br, ...".

Art. 3º Ficam ratificados os demais artigos da referida Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS



O QUE É A POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO?

É UM DESENHO GEOMÉTRICO, FEITO EM PLANTA, CARTA OU MAPA, **QUE INDICA QUAIS SÃO OS** LIMITES GEOGRÁFICOS DA **ÁREA DO PORTO ORGANIZADO**



O QUE É A ÁREA DO PORTO ORGANIZADO?

SÃO OS ESPAÇOS TERRESTRES E AQUÁTICOS **QUE COMPREENDEM AS** INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS E A INFRAESTRUTURA DE PROTEÇÃO E DE ACESSO AO PORTO ORGANIZADO

Lei n.º 12.815/2013, art. 2º, inc. II



O QUE É PORTO ORGANIZADO?

É O BEM PÚBLICO CONSTRUÍDO E APARELHADO PARA ATENDER A NECESSIDADES DE NAVEGAÇÃO, DE MOVIMENTAÇÃO DE PASSAGEIROS OU DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS, E CUJO TRÁFEGO E **OPERAÇÕES PORTUÁRIAS ESTEJAM** SOB JURISDIÇÃO DE AUTORIDADE **PORTUÁRIA**

Lei n.º 12.815/2013, art. 2º, inc. I



QUANDO A POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DO RIO DE JANEIRO FOI DEFINIDA?

PORTARIA NO 1.004, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o inciso IV do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º - A área do porto organizado do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, é constituída:

- a) Pelas instalações portuárias existentes na margem da Baia de Guanabara, na cidade do Rio de Janeiro, desde a extremidade leste, no Pier Mauá, inclusive, até extremidade norte ao Cais do Caju, abrangendo todos os cais, ilhas, docas, pontes, piers de atracação e de acostagem, armazém, silos, rampas ro-ro, pátios, edificações em geral, vias internas de circulação rodoviárias e ferroviárias e ainda os terrenos ao longo dessas faixas marginais e em suas adjacências pertencentes à União, incorporadas ou não ao patrimônio do Porto do Rio de Janeiro ou sob sua guarda e responsabilidade, incluindo-se, também, a área ocupada pelo Instituto de Pesouisas Hidroviárias INPH
- b) Pela infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário, tais como áreas de fundeio, bacias de evolução, canal de acesso e áreas adjacentes a este até as margens das instalações terrestres do porto organizado, conforme definido no item "a" desta Portaria, existentes ou que venham a ser construídas e mantidas pela Administração do Porto ou por outro órgão do Poder Público.
- Art. 2° A Companhia Docas do Rio de Janeiro CDRJ fará a demarcação em planta, da área definida no Art. 1°.
 - Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO GOLDMAN



QUANDO A POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DO RIO DE JANEIRO FOI DEFINIDA?

EM 2002, POR MEIO DECRETO Nº
 4.554/2002, DE 27/12/2002¹, FORAM
 DEFINIDOS OS LIMITES DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DO RIO DE JANEIRO, SENDO ESTA, AINDA, A NORMA VIGENTE.

1 Disponível no site http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=10&data=30/12/2002



DECRETO N° 4.554, DE 27/12/2002

DECRETO Nº 4.554, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a delimitação da Área do Porto Organizado do Rio de Janeiro - RJ.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º A área do Porto Organizado do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, é constituída pela soma da área terrestre e da marítima delimitadas pelas poligonais definidas pelos vértices de coordenadas geográficas a seguir indicadas:

I - descrição da poligonal delimitadora da área terrestre alfandegada (área primária): partindo do Ponto T1, de coordenadas 43°12,15'W e 22°52,36'S (extremidade Nordeste do píer de prolongamento do Cais do Caju), até o Ponto T2, de coordenadas 43°12,17'W e 22°52,35'S (extremidade interna do píer). Deste, até o Ponto T3, de coordenadas 43°12,29'W e 22°52,28'S (em trecho da linha marítima junto à projeção da Ponte Presidente Costa e Silva, a Noroeste), que se liga ao Ponto T4, de coordenadas 43°12,39'W e 22°52,39'S (acompanhando a linha limítrofe entre o Porto e o antigo estaleiro da Ishiwajima na direção Sudoeste), e deste, aos pontos T5, de coordenadas 43°12,46'W e 22°52,35'S e T6, de coordenadas 43°12,55'W e 22°52,46'S (ambos acompanhando a linha divisória entre o Porto e as áreas do antigo estaleiro Ishiwajima). Deste, até o Ponto T7, de coordenadas 43°12,58'W e 22°52,48'S (junto ao portão de saída do Porto à Rua General Gurjão). Deste, até o Ponto T8, de coordenadas 43°12,69'W e 22°52,66'S (acompanhando a linha de muros à Rua General Gurjão e Rua Praia do Caju até o limite do Terminal de Granéis Líquidos). Deste, acompanhando, na direção Leste, o Terminal de

Granéis Líquidos até junto à linha férrea, no Ponto T9, de coordenadas 43°12,63'W e 22°52,67'S e, daí, até os Pontos T10, de coordenadas 43°12.84'W e 22°52.88'S e T11, de coordenadas 43°12.83'W e 22°52.89'S (acompanhando na direção Sudoeste a linha da ferrovia, até a divisa com o pátio ferroviário de Arará, à altura da extremidade Sudoeste do armazém 33 portuário). Deste, até o Ponto T12, de coordenadas 43°10,90'W e 22°53,76'S (acompanhando a divisa do Porto com o pátio de Arará, depois à Avenida Rio de Janeiro e a Avenida Rodrigues Alves, até a linha da fachada, a Sudoeste do Terminal Marítimo de Passageiros) e deste, até o Ponto T13, de coordenadas 43°10,88'W e 22°53,72'S (na direção Nordeste até a linha d'água, no Cais da Gambôa). Deste, fecha a poligonal no Ponto T1, de início, seguindo a linha marítima de cais; e

II - descrição da poligonal delimitadora da área marítima: partindo do Ponto 1, de coordenadas 43°09,85'W e 22°58,75'S, (entrada do Acesso Marítimo à Baía de Guanabara, em frente à Praia de Copacabana); deste até o Ponto 2, de coordenadas 43°08,49'W e 22°55',94'S, (no limite Oeste do Acesso à entrada da Baía de Guanabara, 500m a Leste da Ilha de Laje); deste até o Ponto 3, de coordenadas 43°09,08'W 22°55,25'S (a Leste da Marina da Glória e a Sudeste do Aeroporto Santos Dumont e Ilha de Villegagnon); deste até o Ponto 4, de coordenadas 43º 09,45'W e 22°53,29'S (a Nordeste da Ilha das Cobras, logo após o alinhamento da Igreja da Candelária); deste até o Ponto 5, de coordenadas 43°10,62'W e 22°53,32'S (ao Norte do Pier Mauá e ao Sul da Ilha das Enxadas); deste até o Ponto 6, de coordenadas 43°10,77'W e 22°53,73'S (junto ao Pier Mauá, ao Norte do Mosteiro de São Bento); deste até o Ponto 7, de coordenadas 43°12,92'W e 22°52,15'S (na linha divisória entre o Terminal de Produtos Siderúrgicos, no Cais de São Cristóvão e o Terminal Ro-Ro, no Cais do Caiu); deste até o Ponto 8, de coordenadas 43°12,79'W e 22°52,12'S (ao Norte da Ilha da Pombeba e ao Sul do armazém 32); deste até o Ponto 9, de coordenadas 43°12,56'W e 22°53,69'S (a Sudoeste da Ilha da Pombeba e a Nordeste do Armazém 22); deste até o Ponto 10, de coordenadas 43°11,67'W e 22°53,38'S (ao Norte do Armazém 8 e a Sul da Ilha de Santa Bárbara); deste até o Ponto 11, de coordenadas 43°11,34'W e 22°53,37'S (a Nordeste do Armazém 8 e a Noroeste do Píer Mauá); deste até o Ponto 12, de coordenadas 43°10,88'W e 22°53,32'S (a Sudoeste da Ilha das Enxadas, ao Norte do Píer Mauá e a Nordeste da Ilha das Cobras); deste até o Ponto 13, de coordenadas 43°11,50'W e ferroviárias, incorporados ou não ao patrimônio do Porto do Rio de 22°52,92'S (a Nordeste da Ilha de Santa Bárbara e ao Norte do Janeiro ou sob sua guarda e responsabilidade. Armazém 8): deste até o Ponto 14, de coordenadas 43°11,94'W e 22°52.61'S (a Sudeste do Terminal de Container 1 e ao Norte da Ilha de Santa Bárbara); deste até o Ponto 15, de coordenadas 43°12,16'W Cais do Caju); deste até o Ponto 17, de coordenadas 43°10,85'W e ministração do Porto ou por outro órgão do Poder Público. 22°53.24'S (a Sudoeste da Ilha das Enxadas e ao Norte do Píer Mauá); deste até o Ponto 18, de coordenadas 43°09,40'W e 22°53,16'S (a Sudeste do Parcel das Feiticeiras e ao Sul do Pilar 100 da Ponte Presidente Costa e Silva); deste até o Ponto 19, de coordenadas 43°09,36'W e 22°50,65'S (a Sudeste da Laje do Espinho e a Nordeste da Laje do Barroso); deste até o Ponto 20, de coordenadas 43°09,22'W e 22°49,87'S (a Leste da Laje da Barreira, a Nordeste da Laje do Jaguarão e Sudeste da Ponta da Ribeira); deste até o Ponto 21, de coordenadas 43°09,46'W e 22°49,80'S (a Nordeste da Laje da Barreira e ao Sul do Terminal Marítimo Almirante Tamandaré); deste até o Ponto 22, de coordenadas 43°10,24' W e 22°50,07'S (a Nordeste da Ilha Seca e ao Sudoeste da Ponta da Coisa Má); deste até o Ponto 23, de coordenadas 43°10,70' W e 22°50,11' S (a Noroeste da Ilha Seca e ao Sul da Pedra da Baleia); deste até o Ponto 24, de coordenadas 43°10,76'W e 22°50,00'S (a Sudeste da Ponta do Matoso e ao Sul da Pedra da Baleia); deste até o Ponto 25, de coordenadas 43°10,09'W e 22°49,92'S (ao Sul da Ponta da Coisa Má e a Nordeste da Ponta da Ilha Seca); deste até o Ponto 26, de coordenadas 43°09,17'W e 22°49,60'S (a Sudeste da Ponta da Ribeira e a Nordeste da Laie da Barreira): deste até o Ponto 27, de coordenadas 43°09,18'W e 22°48,83'S (a Leste do Terminal Marítimo Almirante Tamandaré e ao Sul da Ilha Rasa); deste até o Ponto 28, de coordenadas 43°09.05'W e 22°48.19'S (a Sudeste da Ilha Rasa e Oeste da Pedra do Xaréu); deste até o Ponto 29, de coordenadas 43°08,61'W e 22°48,28'S (a Sudoeste da Pedra do Xaréu e Noroeste das Pedras

Cocóis); deste até o Ponto 30, de coordenadas 43°08,11'W e 22°48,16'S (ao Norte das Pedras Cocóis e ao Sul da Pedra do Xaréu); deste até o Ponto 31, de coordenadas 43°08,10'W e 22°48,62'S (a Oeste das Pedras Cocóis e a Sudoeste da Pedra da Sardinha); deste até o Ponto 32, de coordenadas 43°08.61'W e 22°48.62'S (ao Sul da Pedra do Xaréu e a Leste do Terminal Marítimo Almirante Tamandaré); deste até o Ponto 33, de coordenadas 43°08,85'W e 22° 48,79'S (a Sudeste das Pedras Manuel e Joaquim e a Leste do Terminal Marítimo Almirante Tamandaré): deste até o Ponto 34, de coordenadas 43°09,23'W e 22°50,91'S (a Leste da Laje do Barroso e a Sul da Laje do Jaguarão); deste até o Ponto 35, de coordenadas 43°09,21'W e 22°51,51'S (a Noroeste da Ilha do Mocanguê e ao Norte dos Pilares 101 e 102 da Ponte Presidente Costa e Silva): deste até o Ponto 36, de coordenadas 43°09,24'W e 22°53,13'S (ao Norte da Ponta de Gragoatá e a Nordeste do Aeroporto Santos Dumont); deste até o Ponto 37, de coordenadas 43°08,54'W e 22°54,92'S (a Sudoeste da Ilha da Boa Viagem e a Leste da Ilha de Villegagnon); deste até o Ponto 38, de coordenadas 43°08,26'W e 22°56,02'S (ao Norte da Ponta de Santa Cruz, Fortaleza de Santa Cruz e a Nordeste do Morro Cara de Cão); deste até o Ponto 39, de coordenadas 43°09,71'W e 22°58.82'S (a Sudoeste da Ilha de Cotunduba e a Leste da Praia de Copacabana); deste até o Ponto 1, de início da poligonal.

§ 1º A área terrestre abrange todos os cais, docas, pontes, piers de atracação e de acostagem, armazéns, silos, rampas ro-ro, pátios, edificações em geral, vias internas de circulação rodoviárias e

§ 2º A área marítima compreende a infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário, tais como áreas de fundeio, bacias de e 22°52,56'S (a Sudeste do Cais do Caju e a Leste da Ilha da evolução, canal de acesso e suas áreas adjacentes até as margens das Pombeba); deste até o Ponto 16, de coordenadas 43°12,15'W e instalações terrestres do Porto Organizado definido neste Decreto, 22°52,36'S (localizado na extremidade Nordeste do prolongamento do existentes ou que venham a ser construídas e mantidas pela ad-

> Art. 2º A Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ fará a demarcação em planta das áreas definidas no art. 1º.

> Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 27 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

> > FERNANDO HENRIQUE CARDOSO João Henrique

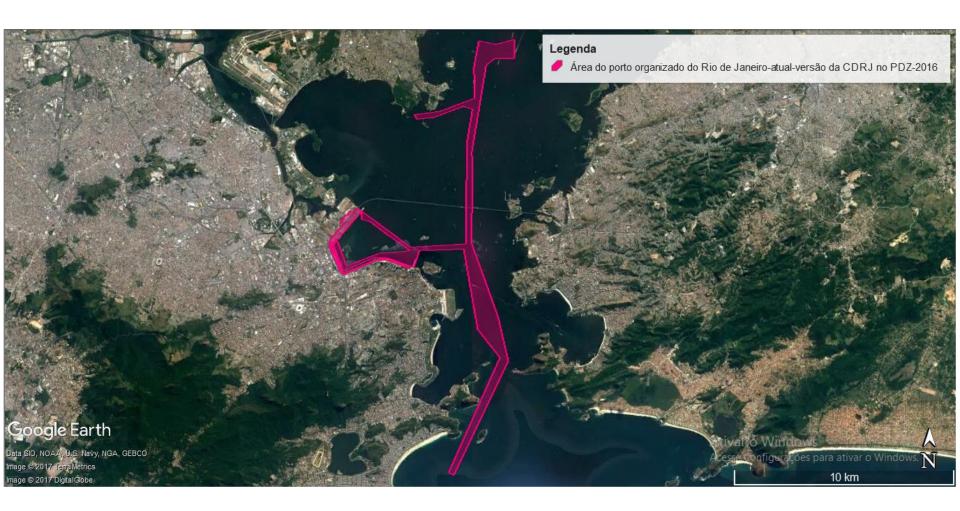


POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DO RIO DE JANEIRO – ATUAL (DECRETO N° 4.554/2002)





POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DO RIO DE JANEIRO – ATUAL (VERSÃO CDRJ NO PDZ 2016)





NO CASO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO DE JANEIRO, QUAIS ÁREAS PODEM E NÃO PODEM ESTAR **NA NOVA POLIGONAL?**



PODEM ESTAR NA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO

Áreas de propriedade da CDRJ

Áreas de propriedade da União já administradas pela CDRJ

Áreas de propriedade da União que estejam livres*

Áreas que, mesmo não pertencentes à União ou à CDRJ, a autoridade portuária possua direito de explorá-las

* Entende-se como livres aqueles imóveis que não estejam afetados a ou sejam utilizados em atividades cujo aproveitamento pelo porto organizado cause conflitos de uso. Não são considerados livres os imóveis sob a posse legal de terceiros, por meio de instrumentos como a inscrição de ocupação, a certidão de aforamento, a cessão de direito real ou outro instrumento jurídico que assegure o direito de uso e fruição dos respectivos imóveis.



NÃO PODEM ESTAR NA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO

Áreas que não sejam de propriedade da União ou da CDRJ, e que a autoridade portuária não tenha direito de explorá-las

Áreas de propriedade da União afetadas a atividades cujo aproveitamento pelo porto organizado cause conflitos de uso

Áreas de propriedade da União sob a posse legal de terceiros, por meio de instrumentos como a inscrição de ocupação, o aforamento, a cessão de direito real ou outro instrumento jurídico que assegure o direito de uso e fruição dos respectivos imóveis

Áreas de propriedade da União, mesmo que livres*, não sejam de interesse para exploração pelo porto público

* Entende-se como livres aqueles imóveis que não estejam afetados a ou sejam utilizados em atividades cujo aproveitamento pelo porto organizado cause conflitos de uso. Não são considerados livres os imóveis sob a posse legal de terceiros, por meio de instrumentos como a inscrição de ocupação, a certidão de aforamento, a cessão de direito real ou outro instrumento jurídico que assegure o direito de uso e fruição dos respectivos imóveis.

IMÓVEIS QUE ATUALMENTE NÃO PODEM SER INCORPORADOS NA NOVA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO PODERÃO SER INSERIDOS NO FUTURO?

Sim. Contudo, no caso de áreas privadas, deverá, primeiro, ser promovida a aquisição do imóvel por compra/venda, permuta ou desapropriação, na forma do Decreto-lei n.º 3.365/1941. No caso de áreas públicas, se legalmente sob o domínio ou a posse de terceiros, após a extinção dos atos que garantam o uso do bem. Em ambos os casos, deverá ser verificado o direito dos proprietários, foreiros ou ocupantes, para eventual indenização prévia.



POR QUE A POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DO RIO DE JANEIRO DEVE SER REVISTA?

(1)

PORQUE HÁ INCORREÇÕES NA INDICAÇÃO DE ALGUNS VÉRTICES DAS ATUAIS POLIGONAIS QUE DEFINEM A ÁREA DO PORTO ORGANIZADO, E REALIZAÇÃO DE DELIMITAÇÕES DESCRITIVAS, MAS **NÃO TOTALMENTE** GEORREFERENCIADAS.



TRECHO DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DO RIO DE JANEIRO, INDICADA NO DECRETO 4.554/2002





POR QUE A POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DO RIO DE JANEIRO DEVE SER REVISTA?

(2)

CONFORME A LEI 12.815/2013, AS ÁREAS DOS PORTOS ORGANIZADOS. POR SER UMA PARTE DOS BENS QUE COMPÕEM O PORTO ORGANIZADO, DEVEM TAMBÉM SER PÚBLICAS. FORA DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO HÁ ÁREAS QUE ESTÃO SOB DOMÍNIO OU POSSE REGULAR DA AUTORIDADE PORTUÁRIA.



IMÓVEIS EM NOME DA CDRJ NA SPU (LEVANTAMENTOS DA SNP E CDRJ), E ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DO RIO DE JANEIRO (PDZ)





POR QUE A POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DO RIO DE JANEIRO DEVE SER REVISTA?

(3)

OS ESPAÇOS AQUÁTICOS ATUALMENTE **UTILIZADOS E ADMINISTRADOS PELA** ADMINISTRAÇÃO DO PORTO POSSUEM TRECHOS FORA DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO, TAIS COMO CANAIS DE ACESSO, BACIA DE EVOLUÇÃO, FUNDEADOUROS, PONTOS DE ESPERA DO PRÁTICO.



ÁREA DO PORTO ORGANIZADO (PDZ) E FUNDEADOUROS CONSTANTES NA NPCP/2012





ÁREAS - DESTAQUES -



ÁREAS DO PORTO ORGANIZADO (PDZ E PROPOSTA DA SNP)





TRECHOS TERRESTRES



ÁREA TERRESTRE



PROPOSTA: INCLUSÃO DE IMÓVEIS SOB DOMÍNIO OU POSSE DA CDRJ. MOTIVO: (a) foi feito o levantamento de imóveis junto a SPU/RJ cujos RIPs estão sob o domínio ou posse do porto.

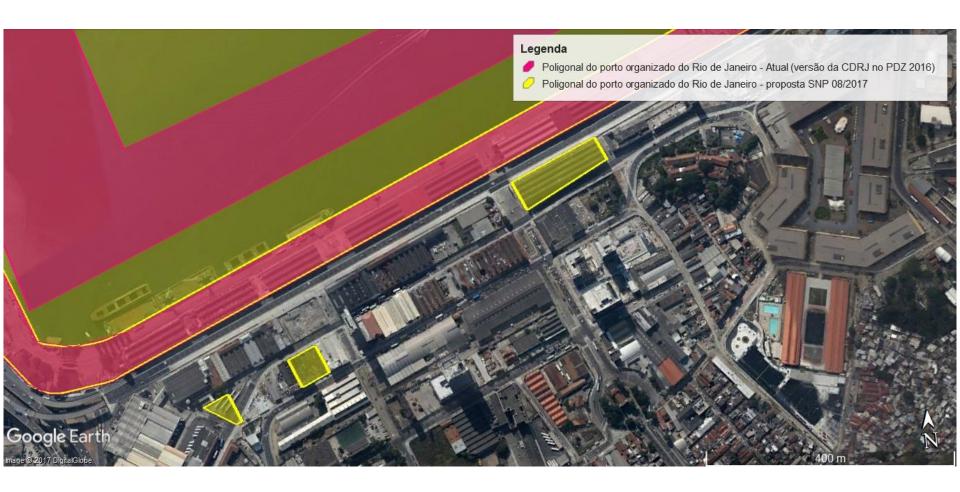


DETALHE DA ÁREA TERRESTRE (1) – TRECHO CAIS DA GAMBOA



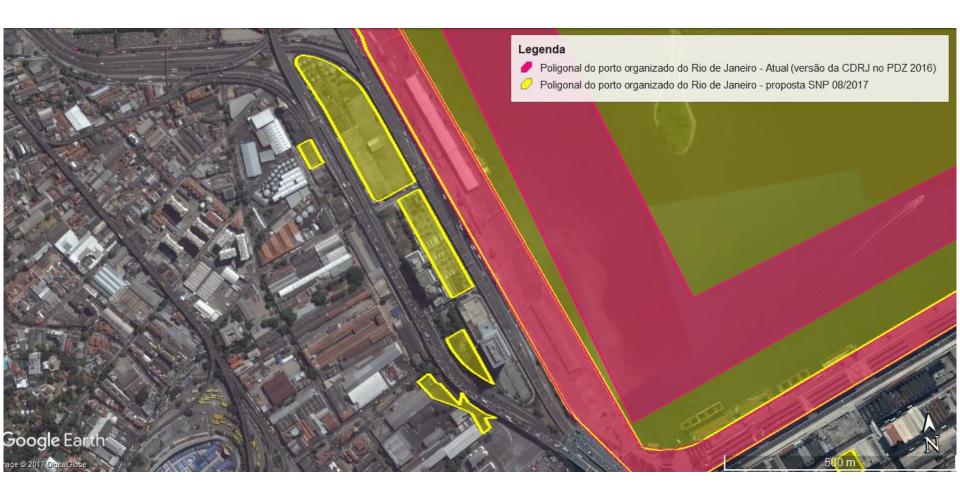


DETALHE DA ÁREA TERRESTRE (2) – CAIS DA GAMBOA





DETALHE DA ÁREA TERRESTRE (3) – CAIS DE SÃO CRISTÓVÃO





DETALHE DA ÁREA TERRESTRE (4) – CAIS DO CAJU

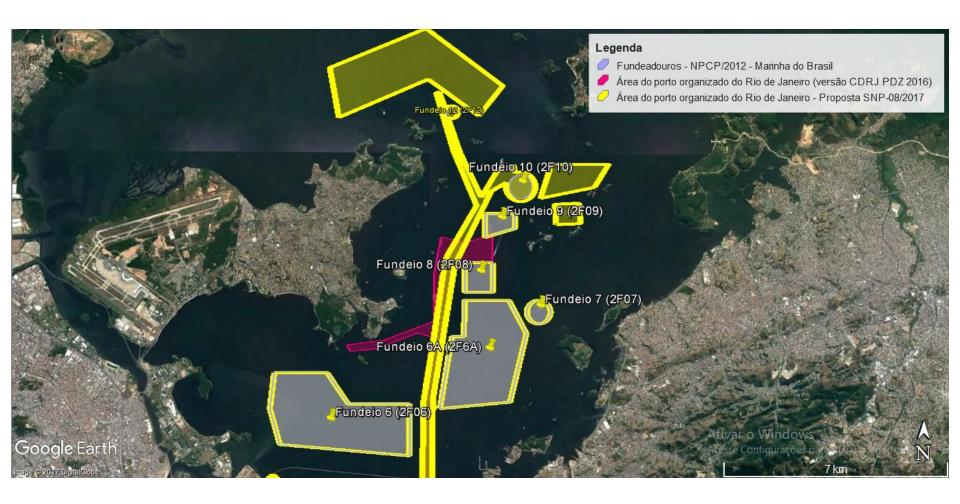




ÁREAS DO PORTO ORGANIZADO (PDZ E PROPOSTA DA SNP) E **NORMAS E PROCEDIMENTOS** DA CAPITANIA DOS PORTOS (NPCP/2012)



ÁREAS DO PORTO ORGANIZADO (PDZ E PROPOSTA) E NPCP/2012 – TRECHO AO NORTE DA PONTE RIO-NITERÓI





ÁREAS DO PORTO ORGANIZADO (PDZ E PROPOSTA) E NPCP/2012 – TRECHO AO SUL DA PONTE RIO-NITERÓI

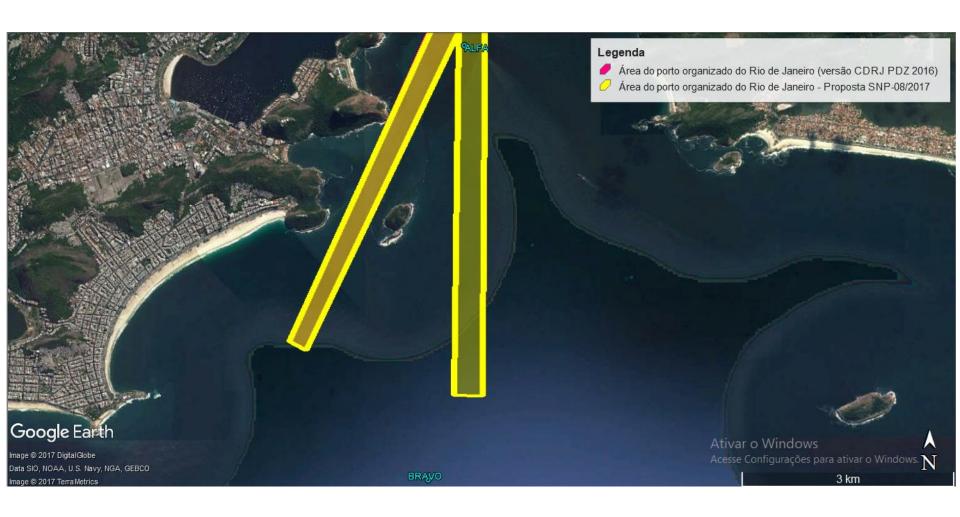




ÁREAS DO PORTO ORGANIZADO (PDZ E PROPOSTA DA SNP) E CARTAS NÁUTICAS

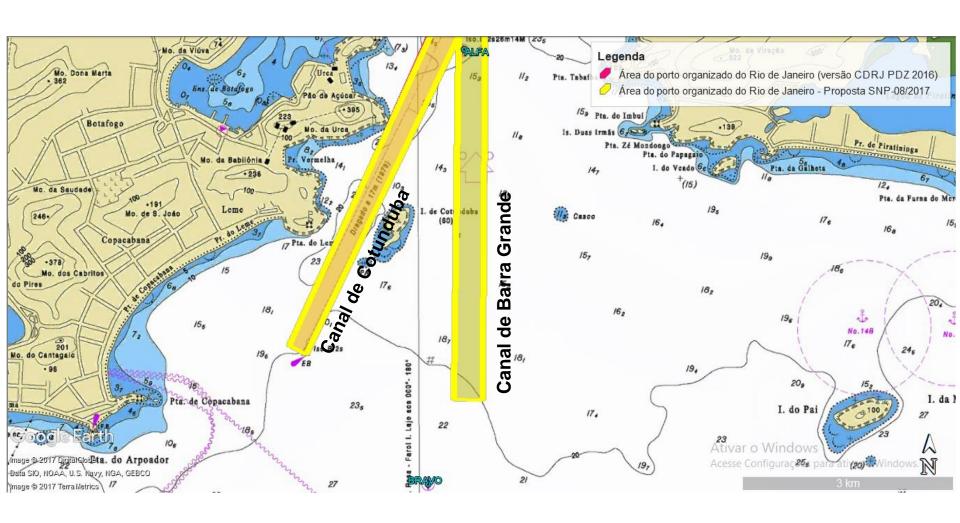


CANAIS DE ACESSO





CANAIS DE ACESSO



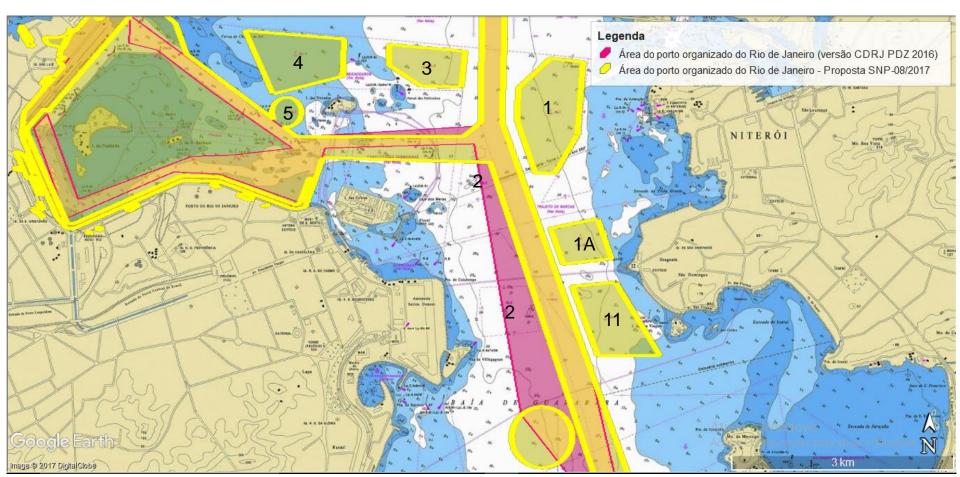


CANAL DE ACESSO E FUNDEADOUROS 1, 1A, 2, 3, 4, 5 E 11





CANAL DE ACESSO E FUNDEADOUROS 1, 1A, 2, 3, 4, 5 E 11



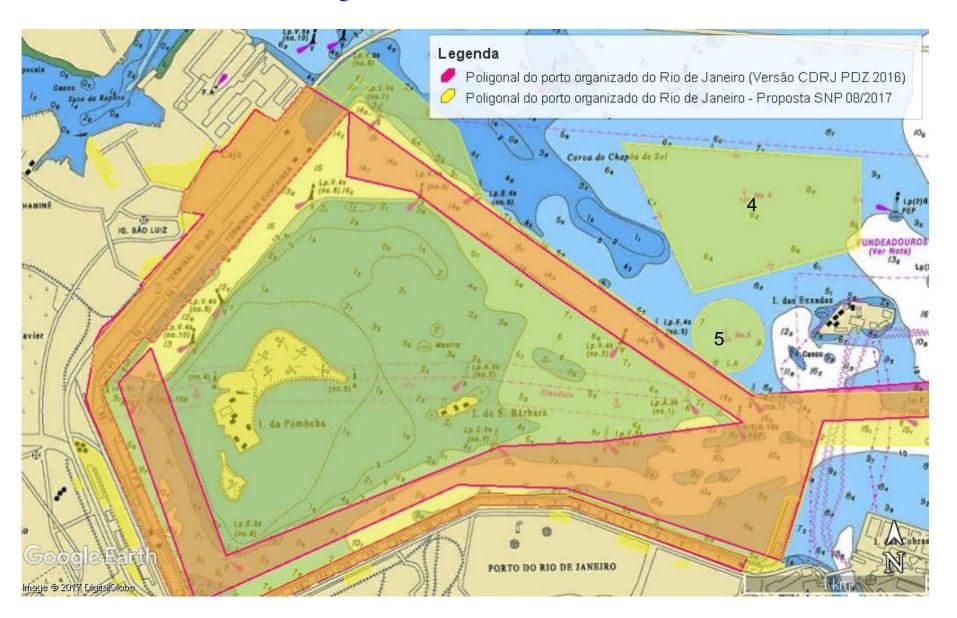
- Fundeadouro 1 (temporário para inspeção de saúde, alfândega, polícia marítima e, excepcionalmente na parte norte da área, para submarinos, plataformas e embarcações que operam com lanças e guindastes);
- Fundeadouros 1A e 11 (preferenciais para plataformas e navios similares);
- Fundeadouro 2 (exclusivo para navios de guerra);
- Fundeadouro 3 (para barcaças, contêineres e abastecimento);
- Fundeadouro 4 (para carga e descarga de mercadorias);
- Fundeadouro 5 (para barcaças de navios LASH).

ÁREA PARA EVOLUÇÃO DE NAVIOS E CANAL DE ACESSO





ÁREA PARA EVOLUÇÃO DE NAVIOS E CANAL DE ACESSO



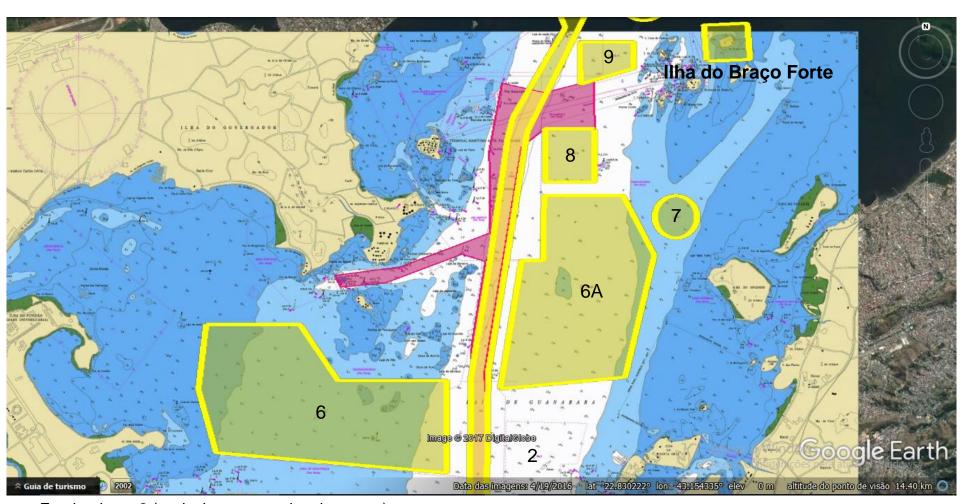


CANAL DE ACESSO, FUNDEADOUROS 2, 6, 6A, 7, 8 E 9, E ILHA DO BRAÇO FORTE





CANAL DE ACESSO, FUNDEADOUROS 2, 6, 6A, 7, 8 E 9, E ILHA DO BRAÇO FORTE



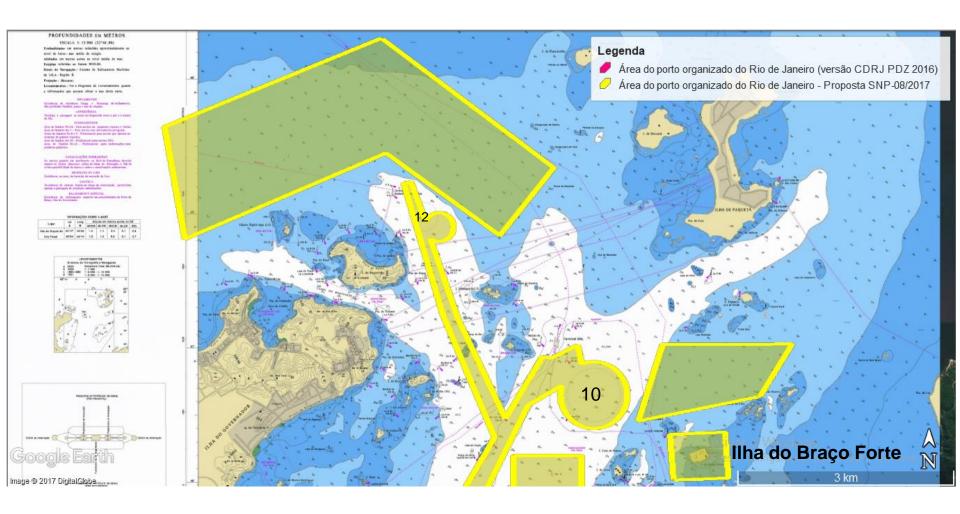
- Fundeadouro 2 (exclusivo para navios de guerra).
- Fundeadouro 6 (para carga e descarga de mercadorias, navios aguardando atracação, em pequenos reparos, litígios ou fora de serviço.
- Fundeadouro 6 A (para navios em pequenos reparos e visitas).
- Fundeadouro 7 (para navios com mercadorias perigosas).
- Fundeadouros 8 e 9 (preferenciais para navios que operem no terminal de granéis líquidos).

CANAL DE ACESSO E FUNDEADOUROS 9 E 10





CANAL DE ACESSO E FUNDEADOUROS 9 E 10



- Fundeadouro 10 (preferencial para navios GNL);
- Fundeadouro 12 (preferencial para embarcações com produtos químicos).

